

Ao Conselho de Revisão da A3ES

Vem a Presidência da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), em consequência da decisão do Conselho de Administração (CA) sobre o processo ACEF/1516/23192, de 29 de junho de 2017, sobre o Curso de Mestrado de Enfermagem em Saúde Materna e Obstetrícia (CMESMO), apresentar o nosso Recurso a esse Conselho de Revisores, cfr. artigos 41º a 43º do Regulamento n.º 504/2009, e Regulamento n.º 869/2010, da A3ES, por considerarmos não haver, tal como na *intenção de decisão* que foi reiterada e tornada definitiva, fundamentação legal ou doutrinal que sustente a interpretação daquele Conselho de Administração, pelo que não entendemos, nem podemos concordar com a exclusão da tipologia de Estágio (E) no curso de especialização, nem com a obrigatoriedade de um trabalho único com 60 ECTS.

Dito isto, vimos assim e para os devidos efeitos apresentar-vos o nosso Recurso, nos termos e pelos fundamentos seguintes:

A) Na sequência da notificação da intenção de decisão do CA da A3ES, e em discordância com a proposta da Comissão de Avaliação Externa (CAE), datada de 07-06-2017, relativa ao Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia (Processo ACEF/1516/23192), pelo qual, com carácter imediato, a ESEL deveria:

“reajustar o PE tendo em consideração as recomendações da CAE e que, de acordo com a a) do n.º 1 do Art.º 20.º do DL n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo DL n.º 63/2016, de 13 de setembro, “O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra: a) Um curso de especialização, ..., a que corresponde um mínimo de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos”, entendendo-se que o curso de especialização seja constituído por unidades curriculares T/TP/PL/OT/S. Este imperativo, aliado à necessidade do cumprimento da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, os restantes ECTS (60) deverão corresponder a um trabalho único (por exemplo: Estágio com relatório em que este inclua a componente científica que anteriormente era dada pela dissertação).”

B) Veio a ESEL e para os devidos efeitos, nos dez dias úteis seguintes, a pronunciar-se, sobre aquela intenção de decisão, nos termos que aqui se reproduzem:

Na sequência da vossa notificação da intenção de decisão, em discordância com a proposta da Comissão de Avaliação Externa, relativa ao Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia (Processo ACEF/1516/23192) de, com carácter imediato, reajustar o plano de estudos. Somos, para os devidos efeitos, a pronunciarmo-nos, nos seguintes termos:

De acordo com a informação do CA, a intenção da decisão é tomada em discordância da proposta da Comissão de Avaliação Externa, nunca tendo esta IES sido informada do mesmo.

Assim, não podemos acompanhar o vosso entendimento, pelos motivos e fundamentos que passamos a explicitar:

De acordo com a a) do n.º 1 do Art.º 20.º do DL n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo DL n.º 63/2016, de 13 de setembro, legislação para a qual nos remetem na vossa decisão, estabelece-se:

1 O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.

Ora, salvo melhor opinião, esta é a legislação e logo os pressupostos, as regras e os princípios que orientam e regem a arquitetura do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre a que a ESEL, como as demais IES deve cumprir, atender e observar, que entendemos estar cabalmente cumprida na estrutura deste Mestrado.

Assim sendo, solicitam-se esclarecimentos sobre o “entendimento de que o curso de especialização seja constituído por unidades curriculares T/TP/PL/OT/S”, excluindo-se conforme vosso entendimento, obrigatoriamente, as tipologias estágio – E e trabalho de campo TC, que não vemos impedida na referida legislação (estas tipologias permitem, numa fase preparatória, idas a campo para clarificação do objeto de estudo), bem como, quanto ao entendimento de que “os restantes ECTS (60) deverão corresponder a um trabalho único (por exemplo: Estágio com relatório em que este inclua a componente científica que anteriormente era dada pela dissertação) ” uma vez que na estrutura do curso de Mestrado, existem várias alternativas conforme prevê a b) do n.º 1 do Artº 20.º do DL n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo DL n.º 63/2016, de 13 de setembro, acima transcrito, que correspondem a um mínimo de 30 ECTS, ou seja em cumprimento integral desta alínea, não se vislumbrando porque deveria corresponder a 60 ECTS.

Assim vimos manifestar discordância e conseqüentemente, entendemos não haver necessidade de outros ajustamentos, para além do efetuado, na sequência da recomendação da CAE, em relatório preliminar.

C) Em resposta vem o CA tornar definitiva a decisão em intenção contestada dizendo:

“Com as seguintes condições:

No imediato: reajustar o PE tendo em consideração as recomendações da CAE e que, de acordo com a a) do n.º 1 do Artº 20.º do DL n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo DL n.º 63/2016, de 13 de setembro, “O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra: a) Um curso de especialização, ..., a que corresponde um mínimo de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos”, entendendo-se que o curso de especialização seja constituído por unidades curriculares T/TP/PL/OT/S. Este imperativo, aliado à necessidade do cumprimento da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, os restantes ECTS (60) deverão corresponder a um trabalho único (por exemplo: Estágio com relatório em que este inclua a componente científica que anteriormente era dada pela dissertação).

A fundamentação desta decisão encontra-se disponível no sistema de informação da A3ES.”

Chegados aqui e, independentemente, da decisão comunicada ser vinculativa e este patamar não ter quaisquer efeitos suspensivos, entendemos oportuno, adequado e até impor-se apresentar o presente Recurso, pelo qual, pretendemos debater e escamotear esta questão de forma mais aprofundada e contribuir com a nossa posição e reflexão para a sua análise no seio dessa entidade.

Do Recurso:

Começamos por salientar que a decisão ora recorrida, é tomada no seguimento da proposta da Comissão de Avaliação Externa referente ao processo de avaliação/acreditação de ciclo de estudos em funcionamento na ESEL, em discordância com esta, o que só por si demonstra que a questão e o entendimento sobre a situação não é inequívoca no seio e no âmbito dessa Agência, logo deve ser melhor debatida e aprofundada.

Entendemos ainda, ser importante mencionar que, e apesar de nos informarem que “a fundamentação desta decisão encontra-se disponível no sistema de informação da A3ES”, não encontramos no sistema a fundamentação respetiva, pelo que continuamos sem a conhecer e melhor entender o que está na base, justifica e fundamenta o entendimento ora recorrido.

Dito isto, não podemos acompanhar o entendimento do CA da A3ES relativamente à estrutura atual do Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia da ESEL, pelos motivos e fundamentos que passamos a explicitar:

De acordo com a a) e b) do n.º 1 do Artº 20.º do DL n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo DL n.º 63/2016, de 13 de setembro, legislação para a qual nos remetem na vossa decisão, estabelece-se:

1 - O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

E ainda:

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respectivas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.

Ora, salvo melhor opinião, esta é a legislação e logo os pressupostos, as regras e os princípios que orientam e regem a arquitetura do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre a que a ESEL, como as demais IES deve cumprir, atender e observar, que entendemos estar cabalmente cumprida na estrutura do Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia aqui em causa (que cumpre o que estabelece a Lei n.º 9/2009, de 4 de março), conforme se verifica e resulta da análise do seu plano de estudos.

Assim sendo, e desconhecendo em que assenta o “entendimento de que o curso de especialização seja constituído por unidades curriculares “T/TP/PL/OT/S”, que exclui, conforme entendimento do CA, obrigatoriamente, as tipologias estágio – E e trabalho de campo - TC, que não vemos impedida em Lei, entendemos, pelo contrário que estas tipologias permitem, numa fase preparatória, idas a campo para clarificação do objeto de estudo, face à complexidade e especificidade das intervenções especializadas e a necessidade de desenvolvimento de competências no domínio da Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica e assim cumprir a Lei n.º 9/2009 de 4 de março, nomeadamente os mínimos de Ensino Clínico referidos no Anexo II, 5.1 – B e a que este Plano de Estudos obedece.

Quanto ao entendimento de que *“os restantes ECTS (60) deverão corresponder a um trabalho único (por exemplo: Estágio com relatório em que este inclua a componente científica que anteriormente era dada pela dissertação)”* uma vez que na estrutura do CMESMO, existem várias alternativas conforme prevê a b) do n.º 1 do Art.º 20.º do DL n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo DL n.º 63/2016, de 13 de setembro, acima transcrito, que correspondem a 30 ECTS, ou seja em cumprimento integral desta alínea, não se vislumbrando porque deveria corresponder a 60 ECTS, no caso do CMESMO, como nos é imposto com caráter vinculativo pela CA da A3ES e que implicará ajustamentos no Plano de Estudos respetivo.

É este em síntese, o nosso entendimento quanto à decisão do CA de que ora se recorre para esse Conselho de Revisão no âmbito das suas competências, da qual e nos termos supra expostos, discordamos e, conseqüentemente, entendemos não haver qualquer necessidade de mais ajustamentos, para além do que já foi efetuado pela ESEL, na sequência da recomendação da CAE, em relatório preliminar.

A Presidente da ESEL

To the A3ES Review Board

As a consequence of the decision of the Administrative Council (AC) on the process ACEF / 1516/23192, of June 29, 2017, on the Nursing Master Degree in Midwifery and Maternal Child Health (CMESMO), the Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) presidency, comes to present our appeal to this Review Council, cf. Articles 41 to 43 of Regulation 504/2009, and Regulation 869/2010, of the A3ES, since we consider absent, such as in the *intention of decision* that was made final, the legal or doctrinal fundamentals to support the interpretation of the Administrative Council (AC), we then do not understand, nor can agree, with the exclusion of the type of Internship (E) in the Specialization course, nor with the obligation of a single work with 60 ECTS.

we therefor and for the due effects present to you our Appeal, under the following terms and fundamentals:

- A) Following the notification of the decision of the A3ES AC, and in disagreement with the proposal of the External Evaluation Committee (EAC), dated 06-07-2017, concerning the Nursing Master Degree in Midwifery and Maternal Child Health (ACEF / 1516/23192), for which ESEL should immediately:

"Readjust the study plan in accordance with the recommendations of the EAT and taking into account that, as referred to in paragraph a) of n.º 1 of Article 20.º of Decree-Law n.º 74/2006 of 24th march, republished by Decree-Law n.º 63/2016, of 13th september, "The study programme leading to a master's degree integrates: a) A specialization course, ... corresponding to a minimum of 50% of the total credits of the study programme ". It is understood that the specialization course consists of T / TP / PL / OT curricular units.

This imperative, together with the need to comply with the requirements of Law n.º 9/2009, of 4th march, the remaining ECTS (60) should correspond to a single work (for example: Internship with a report that includes the scientific component which was previously given by the dissertation)."

- B) ESEL, and to the due effect, on the following 10 working days, came to pronounce, on that intention of decision, in the terms reproduced here:

Following your notification of intent to decide, in disagreement with the proposal of the External Evaluation Committee, concerning the Nursing Master Degree in Midwifery and Maternal Child Health (Process ACEF / 1516/23192), to immediately readjust the plan of studies. We are, to the due effect, to pronounce ourselves, in the following terms:

According to the AC's information, the intention of the decision is taken in disagreement with the proposal of the External Evaluation Committee, and this IES has never been informed of it.

Thus, we cannot follow your understanding, for the reasons and grounds that we explain:

According to a) of no. 1 of Art. 20 of DL no. 74/2006, dated March 24, republished by DL no. 63/2016, of September 13, legislation for which your decision points, it is stated:

1 The cycle of studies leading to the master's degree integrates:

- a) A specialization course, consisting of an organized set of curricular units, of the designated master's degree, corresponding to a minimum of 50% of the total credits of the study cycle;*
b) A dissertation of a scientific nature or a project work, original and specially carried out for this purpose, or a stage of a professional nature that is the subject of a final report, according to the specific objectives, in accordance with the terms established by the respective regulatory standards, which corresponds to a minimum of 30 credits.

Now, unless there is a better opinion, this is the legislation and therefore the assumptions, rules and principles that guide and govern the architecture of the cycle of studies leading to the degree of Master to which ESEL, as other HEIs must fulfill, attend and observe, which we understand to be fully fulfilled in the structure of this Master.

Therefore, clarification is requested for the "understanding that the specialization course consists of T/TP/PL/OT/S curricular units", excluding, according to your understanding, the typologies E - stage and TC fieldwork, which we do not see forbidden in the mentioned legislation (these typologies allow, in a preparatory phase, field trips to clarify the object of study), as well

as, with regard to the understanding that "the remaining ECTS (60) should correspond to a work (For example: Stage with report in which it includes the scientific component that was previously given by the dissertation)" since in the structure of the Master course, there are several alternatives as foreseen in b) of no. 1 of Art. Of 20 DL No. 74/2006, dated March 24, republished by DL no. 63/2016, of September 13, transcribed above, corresponding to a minimum of 30 ECTS, that is, in full compliance with this paragraph, not understanding why it should correspond to 60 ECTS.

In this way we have shown disagreement and consequently, we believe that there is no need for further adjustments, in addition to what was done, following the recommendation of the CAE, in the preliminary report.

C) In response comes the CA to make the final decision in contested intent definitive saying:

"Subject to the following conditions:

Immediately: readjust the study plan (SP) taking into account the recommendations of the CAE and that, according to a) of no. 1 of Art. 20 of DL no. 74/2006, dated March 24, republished by DL n. 63/2016, of September 13, "The cycle of studies leading to the master's degree integrates: a) A specialization course, ..., which corresponds to a minimum of 50% of the total credits of the study cycle", with the understanding that the specialization course consists of T/TP/PL/OT/S curricular units. This imperative, coupled with the need to comply with Law no. 9/2009, of March 4, the remaining ECTS (60) should correspond to a single work (for example: Internship with report that includes the scientific component that previously Was given by the dissertation).

The reasoning for this decision is available in the A3ES information system. "

At this point, and regardless of whether the decision notified is binding and this level does not have any suspensive effect, we consider appropriate, suitable and even required to present this Appeal, by which we intend to discuss and clarify this issue in a more depth and contribute with our position and reflection for its analysis within that entity.

From the Appeal:

We begin by pointing out that the decision now under appeal, is taken following the proposal of the External Evaluation Committee regarding the evaluation/accreditation process of the study cycle in operation at ESEL, in disagreement with ESEL, which alone demonstrates that the issue and the understanding of the situation is not unanimous within the Agency, it should, therefore, be better debated and explored.

We also understand that it is important to mention that, although we are informed that "*the reasoning of this decision is available in the A3ES information system*", we do not find the reasoning in the system, so we continue to not fully know and understand what is the basis that justifies the understanding now pursued.

We cannot follow the understanding of the AC of A3ES regarding the current structure of the ESEL's Nursing Master Degree in Midwifery and Maternal Child Health, for the reasons and fundamentals explained below:

According to a) and b) of no. 1 of Art. 20 of DL no. 74/2006, dated March 24, republished by DL no. 63/2016, of September 13, legislation for which your decision points, it is stated:

1 The cycle of studies leading to the master's degree integrates:

a) A specialization course, consisting of an organized set of curricular units, of the designated master degree, corresponding to a minimum of 50% of the total credits of the study cycle;

And also:

b) A dissertation of a scientific nature or a project work, original and specially carried out for this purpose, or a stage of a professional nature that is the subject of a final report, according to the specific objectives, in accordance with the terms established by the respective regulatory standards, which corresponds to a minimum of 30 credits.

Now, unless there is a better opinion, this is the legislation and therefore the assumptions, rules and principles that guide and govern the architecture of the cycle of studies leading to the degree of Master to which ESEL, as other HEIs must fulfill, attend and observe, which we

consider to be fully fulfilled in the structure of this Nursing Master Degree in Midwifery and Maternal Child Health (Which complies with Law 9/2009, of March 4), as it is verified and results from the analysis of its study plan.

Therefore, and ignoring the basis for the "understanding that the specialization course is constituted by "T/TP/PL/OT/S" curricular units, which excludes, according to AC's understanding, the typologies stage - E and field work – TC, which we do not see prevented by Law, we understand, on the contrary, that these typologies allow, in a preparatory phase, the practical field experience needed to clarify the object of study, given the complexity and specificity of the specialized interventions and the need to develop competences in the field of Nursing Maternal and Obstetrical Health and thus comply with Law no. 9/2009 of March 4, namely the minimum of Clinical Teaching referred to in Annex II, 5.1 - B and to which this Study Plan obeys.

Regarding the understanding that *"the remaining ECTS (60) should correspond to a single work (for example: Internship with report in which it includes the scientific component that was previously given by the dissertation)"* since in the structure of CMESMO, there are several alternatives as foreseen b) of no. 1 of Art. 20 of DL no. 74/2006, dated March 24, republished by Decree No. 63/2016, of September 13, transcribed above, corresponding to 30 ECTS, that is to say, in full compliance with this point, not being glimpsed why it should correspond to 60 ECTS, in the case of CMESMO, as it is imposed in a binding nature by the CA of the A3ES and which will imply adjustments in the respective Study Plan.

This is, in summary, our understanding of the decision of the AC that is being referred to this Review Board within the scope of its powers, from which, and in the terms set out above, we disagree and consequently consider that there is no need for further adjustments, in addition to what has already been done by ESEL, following the recommendation of the CAE, in a preliminary report.

The President of ESEL

Organismo: ESENFL ESCOLA SUPERIOR ENFERMAGEM DE LISBOA

Nº Conta: 4420 **Moeda de Denominação:** EUR
NIB: 07810112000000442003
IBAN: PT5007810112000000442003
BIC: IGCPPTPL
Descrição da Conta: ESEL-Recitas Próprias

Nº Transferência : 281605
Referência Interna : 281605
Tipo Transferência : Nacionais
Data Valor : 2017/07/13
Data Movimento : 2017/07/11
Documento ref. : Factura: OP442
Transferência para:

Fornecedor: A3ES Agência Avaliação Acreditação Ensino Superior
NIF: 508838061
BIC: CGDIPTPLXXX
IBAN: PT50003502920000618543018
Morada: Praça de Alvalade, nº 6 - 5º Fte
Localidade: 1700-036 LISBOA
País Destino: PORTUGAL

Valor Transferência : 3.000,00 EUR

Descrição :

Pagamento Avaliacao e Acreditacao Ensino Superior

Motivo da Devolução : Normal; Lançamento executado.

Data Movimento	Estado	Utilizador
2017/07/11	Aguarda Autorização	faustinas
2017/07/11	Autorizado	esenfls